



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

19/2025, DE 27 DE janeiro DE 2025.

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS . – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO: 19/2025

SESSÃO ORDINÁRIA : 5ª SESSÃO 27/01/2025.

PROCESSO:22101.011849/2024-81

REQUERENTE: YASMIN ARAY CUNHA BESERRA

CNPJ: 010.543.982-75 CGF: 24.023701-2

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO ICMS PAGO DUPLICIDADE

RELATOR: JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS reclamado por : YASMIN ARAY CUNHA BESERRA inscrito no CNPJ sob o número 010.543.982-75 e Inscrição Estadual 24.023701-2 já devidamente qualificado nos autos.

Justifica de forma resumida o recolhimento em duplicidade no de R\$ 924,00 (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REIAS) tendo como alegação: “QUE NA DATA DO DIA 23/09/2024 EFETUAMOS O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DO TRIBUTOS (2060 – ICMS), SEGUE EM ANEXO DARE, ASSIM COMO OS 2 COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADO, POR FIM SOLICITAMOS A RESTITUIÇÃO DO TRIBUTOS”

Recepcionado o processo por este Conselho, a Presidência em ação decorrente o designou à Procuradoria Fiscal do Estado de Roraima, que por sua parte encaminhou a SEFAZ/DEPAR/DIFIS para verificação das alegações da requerente.

Revendo os autos da Procuradoria Fiscal do Estado, em PARECER 627/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF (ep14944932) se manifesta pelo DEFERIMENTO por estarem assim presentes os documentos fiscais necessários comprovação da restituição.

Em síntese é o relatório.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Trata os autos sobre pedido de restituição de ICMS recolhido em duplicidade por : YASMIN ARAY CUNHA BESERRA, CNPJ: 010.543.982-75 CGF: 24.023701-2 conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente; (...)

a– exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (...)

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como que quem pleiteia seja o titular. O requerente apresentou PROVAS suficientes, conforme determina os incisos do artigo 68 da Lei 72/94, e após consulta ao SIATE, e realizada análise dos documentos contidos no processo foi facilmente comprovado que houve o recolhimento em duplicidade do valor pago a título de ICMS conforme análise da SEFAZ/DEPAR /DIFIS e consulta realizada ao SIAT a saber:

“ Através de consulta no Portal da Arrecadação, no SIAT, confirma-se o pagamento em duplicidade do DARE aqui apreciado, conforme Anexo ESPELHOS DARE (14918638). Vale ressaltar que, tanto os comprovantes de pagamento apresentados nos autos, quanto os espelhos anexados, referenciam o mesmo código de barras apresentado no DARE objeto deste pedido de restituição (14633298, fl. 03).”

Por todo exposto, conheço do pedido para DEFERIR a restituição no valor de o valor de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais). de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: : YASMIN ARAY CUNHA BESERRA

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

CONSELHEIRO

VILMAR LANA JUNIOR

CONSELHEIRO

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

CONSELHEIRA

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

CONSELHEIRO

VITOR HUGO FERRONATO

CONSELHEIRO

DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

PROCURADORA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 28/01/2025, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 28/01/2025, às 09:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 28/01/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Procuradora do Estado**, em 28/01/2025, às 13:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 30/01/2025, às 10:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 13/03/2025, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 24/03/2025, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/04/2025, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16069490** e o código CRC **E186C5CA**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)